

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA CARGILLPREV**

Documento aprovado em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 24 de março de 2021

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
2.3 - <u>"Beneficiário"</u> : significará em caso de morte de Participante o cônjuge ou Companheiro e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até os 25 (vinte e cinco) anos de idade, se freqüentando, com carga mínima de 15 horas por semana, curso superior em estabelecimento reconhecido oficialmente. ...	2.3 - <u>"Beneficiário"</u> : significará em caso de morte de Participante o cônjuge ou Companheiro e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até os 25 (vinte e cinco) anos de idade, se <b>frequentando</b> , com carga mínima de 15 horas por semana, curso superior em estabelecimento reconhecido oficialmente. ...	Mera atualização ortográfica.
2.23 - <u>"Data Efetiva da Alteração 2020"</u> : corresponderá à data de publicação da portaria de aprovação, pela autoridade governamental competente, da alteração regulamentar que, dentre outras alterações, promoveu a flexibilização das formas de renda oferecidas aos Participantes. A eficácia das presentes disposições regulamentares ocorrerá em data a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo, observado como prazo máximo o 1º (primeiro) dia do 3º (terceiro) mês subsequente à data da publicação da portaria de aprovação da referida alteração regulamentar pela autoridade competente.	2.23 - <u>"Data Efetiva da Alteração 2020"</u> : <b>significará o dia 02/07/2020, data de publicação da Portaria Previc nº 456, pela qual a autoridade governamental competente aprovou a alteração regulamentar que, dentre outras alterações, promoveu a flexibilização das formas de renda oferecidas aos Participantes. A eficácia das disposições regulamentares decorrentes da referida alteração ocorreu em 01/09/2020, data determinada pelo Conselho Deliberativo, observado o prazo então estabelecido.</b>	Inclusão da data específica referida no item regulamentar, para conferir maior clareza à regra ali prevista. Trata-se da data efetiva da última alteração regulamentar, aprovada em julho/2020.
4.2.1 - O Serviço Creditado Aplicável, para os casos de benefício de Pensão por Morte ou por Incapacidade, é a soma do: (a) período de Serviço Creditado do Participante na data de seu falecimento ou Incapacidade; (b) período, se positivo, entre a data de falecimento do Participante ou sua Incapacidade e a data em que o Participante completaria 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.	4.2.1 - O Serviço Creditado Aplicável, para os casos de benefício de Pensão por Morte ou por Incapacidade, é a soma do: (a) período de Serviço Creditado do Participante na data de seu falecimento ou Incapacidade; (b) período, se positivo, entre a data de falecimento do Participante ou sua Incapacidade e a data em que o Participante completaria 55 ( <b>cinquenta</b> e cinco) anos de idade.	Mera atualização ortográfica.
8.3.2 - <u>Benefício por Incapacidade</u> O valor mensal do benefício por Incapacidade será equivalente a "A" e "B", sendo o pagamento efetuado conforme itens 10.2.2.1 e 10.2.2.2 respectivamente, deste Regulamento. Para efeito do cálculo do benefício:	8.3.2 - <u>Benefício por Incapacidade</u> O valor mensal do benefício por Incapacidade será equivalente a "A" e "B", sendo o pagamento efetuado conforme itens 10.2.2.1 e 10.2.2.2 respectivamente, deste Regulamento. Para efeito do cálculo do benefício:	Mera atualização ortográfica.

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA CARGILLPREV**

Documento aprovado em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 24 de março de 2021

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>“A” obtido da seguinte forma: (1) menos (2) vezes (3), sendo que esse resultado não poderá ser menor que zero: (1) 50% (cinquenta por cento) do Salário Real de Benefício, na Data do Cálculo; (2) ...</p>	<p>“A” obtido da seguinte forma: (1) menos (2) vezes (3), sendo que esse resultado não poderá ser menor que zero: (1) 50% (<b>cinquenta</b> por cento) do Salário Real de Benefício, na Data do Cálculo; (2) ...</p>	
<p>8.7.1 - <u>Após a Aposentadoria</u> O benefício de Pensão por Morte após a concessão de benefício de Aposentadoria ou por Incapacidade será equivalente a: “A” = benefícios do tipo Benefício Definido: os Beneficiários receberão um benefício de renda vitalícia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do benefício que o Participante falecido percebia, acrescido de 10% (dez por cento) para cada Beneficiário, até o máximo de 5 (cinco). ... “B” = benefícios do tipo Contribuição Definida (decorrentes do Saldo de Conta do Participante): ... (c) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea "c" do item 10.2.2.2, os Beneficiários receberão um benefício de renda vitalícia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do benefício que o Participante falecido percebia, acrescido de 10% (dez por cento) para cada Beneficiário, até o máximo de 5 (cinco). ...</p>	<p>8.7.1 - <u>Após a Aposentadoria</u> O benefício de Pensão por Morte após a concessão de benefício de Aposentadoria ou por Incapacidade será equivalente a: “A” = benefícios do tipo Benefício Definido: os Beneficiários receberão um benefício de renda vitalícia equivalente a 50% (<b>cinquenta</b> por cento) do benefício que o Participante falecido percebia, acrescido de 10% (dez por cento) para cada Beneficiário, até o máximo de 5 (cinco). ... “B” = benefícios do tipo Contribuição Definida (decorrentes do Saldo de Conta do Participante): ... (c) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea "c" do item 10.2.2.2, os Beneficiários receberão um benefício de renda vitalícia equivalente a 50% (<b>cinquenta</b> por cento) do benefício que o Participante falecido percebia, acrescido de 10% (dez por cento) para cada Beneficiário, até o máximo de 5 (cinco). ...</p>	Mera atualização ortográfica.
<p>9.1.3.1.1 - Caso o Participante, no momento da solicitação do Resgate, possua no mínimo 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) anos de Serviço Creditado, o valor do Resgate, mencionado no item 9.1.3.1 será acrescido do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora, existente em seu nome, calculado na Data da Avaliação.</p>	<p>9.1.3.1.1 - Caso o Participante, no momento da solicitação do Resgate, possua no mínimo 55 (<b>cinquenta</b> e cinco) anos de idade e 5 (cinco) anos de Serviço Creditado, o valor do Resgate, mencionado no item 9.1.3.1 será acrescido do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora, existente em seu nome, calculado na Data da Avaliação.</p>	Mera atualização ortográfica.
<p>9.1.4.3 - Aos Participantes que se enquadrem na carência estipulada no item 9.1.4.1, mas que tenham, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade na data do Término do Vínculo Empregatício, será dada a opção pelo diferimento do benefício, a ser calculado na data do Término do Vínculo Empregatício, como sendo a soma de “A” e “B” onde: ....</p>	<p>9.1.4.3 - Aos Participantes que se enquadrem na carência estipulada no item 9.1.4.1, mas que tenham, no mínimo, 50 (<b>cinquenta</b>) anos de idade na data do Término do Vínculo Empregatício, será dada a opção pelo diferimento do benefício, a ser calculado na data do Término do Vínculo Empregatício, como sendo a soma de “A” e “B” onde: ....</p>	Mera atualização ortográfica.

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA CARGILLPREV**

Documento aprovado em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 24 de março de 2021

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<b>CAPÍTULO 13 – Da migração para o Plano de Benefícios CargillPrev</b>	
	<b><u>Seção I – Das Disposições Iniciais</u></b>  <b>13.1 - Aos Participantes (Ativos, Autopatrocinados e Vinculados) e Assistidos (incluindo Beneficiários em gozo de benefício) do Plano de Aposentadoria CargillPrev (“Plano de Origem”) será facultada a migração voluntária para o Plano de Benefícios CargillPrev, inscrito no CNPB sob nº 2010.0055-38 (“Plano de Destino”), observados os termos e condições estabelecidos neste Capítulo.</b>	Disposição incluída para disciplinar as regras de migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev. Os direitos dos participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001.
	<b>13.1.1 - A opção pela migração será exercida de forma voluntária, em caráter irrevogável e irretratável, mediante celebração de termo de transação individual, caracterizando renúncia expressa ao conjunto de regras deste Regulamento e acarretando o cancelamento da inscrição no Plano de Aposentadoria CargillPrev.</b>	Disposição incluída para disciplinar as regras de migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev. Os direitos dos participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001.
	<b>13.2 - Para os fins deste Capítulo, considera-se:</b>  <b>a) Crédito de Migração: somatório do montante de recursos financeiros correspondentes ao direito acumulado ou adquirido, conforme o caso, atribuível a cada Participante ou Assistido, apurado em avaliação atuarial especialmente elaborada para a migração, conforme Relatório da Operação e Nota Técnica Atuarial que instruem o processo de alteração regulamentar relativo à migração de que trata este Capítulo, submetido à aprovação da Superintendência Nacional de</b>	Disposição incluída para incluir definições utilizadas no capítulo, disciplinando as regras de migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev. Os direitos dos participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA CARGILLPREV**

Documento aprovado em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 24 de março de 2021

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p><b>Previdência Complementar - PREVIC, incluindo parcela de eventual superávit, na forma prevista neste Capítulo, que, em caso de opção, será migrado para o Plano de Destino. Os cálculos aqui referidos serão realizados na Data Base do Cálculo, para instrumentalização do processo, e na Data do Recálculo, após aprovação do processo pela PREVIC;</b></p> <p><b>b) Data de Autorização do Processo de Migração: data da publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de aprovação, pela PREVIC, do processo de alteração regulamentar relativo à migração de que trata este Capítulo;</b></p> <p><b>c) Data Base do Cálculo: o dia 31 de dezembro de 2020, data em que estão posicionados os cálculos referenciais que servirão para instrumentalização do processo de alteração regulamentar tendo por objeto a migração tratada neste Capítulo;</b></p> <p><b>d) Data do Recálculo: último dia do mês da Data de Autorização do Processo de Migração, em que será calculado o valor do Crédito de Migração, correspondente à reserva matemática individual do Participante ou Assistido, incluindo parcela de eventual superávit, nos termos deste Capítulo, valor este que será comunicado individualmente aos Participantes e Assistidos, para subsidiar a sua análise e decisão quanto à opção pela migração;</b></p> <p><b>e) Data Efetiva da Migração: primeiro dia do 2º (segundo) mês seguinte ao encerramento do Período de Migração, data em que serão efetivamente migrados para o Plano de Destino os recursos correspondentes ao Crédito de Migração dos Participantes e Assistidos que formalizarem opção pela migração. O prazo aqui referido poderá ser prorrogado por</b></p>	<p>dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA CARGILLPREV**

Documento aprovado em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 24 de março de 2021

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p>deliberação do Conselho Deliberativo da CargillPrev, por um período de até 2 (dois) meses;</p> <p>f) Termo de Transação Individual: instrumento pelo qual o Participante ou Assistido formalizará sua opção pela migração, em caráter irrevogável e irretratável, implicando a renúncia dos direitos e obrigações inerentes ao Plano de Origem e consequente extinção de sua inscrição;</p> <p>g) Período de Migração: prazo que será concedido aos Participantes e Assistidos para análise e decisão quanto à opção pela migração. Referido prazo será estabelecido pelo Conselho Deliberativo, em até 30 (trinta) dias após a Data de Autorização do Processo de Migração, observado o período mínimo de 60 (sessenta) dias e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prazo esse que será contado a partir da data da disponibilização, na área restrita do sítio eletrônico da CargillPrev ou outro meio de entrega por ela definido, do extrato individual e do Termo de Transação Individual aos Participantes e Assistidos, contendo o valor do Crédito de Migração posicionado na Data do Recálculo.</p>	
	<p><b><u>Seção II – Da migração de Participantes Ativos, Autopatrocinados e Vinculados</u></b></p> <p><b>13.3 - Aos Participantes Ativos, Autopatrocinados e Vinculados de que trata este Capítulo será facultada a migração voluntária para o Plano de Destino, mediante transferência do Crédito de Migração correspondente ao respectivo direito acumulado no Plano de Origem (ou ao direito adquirido, no caso do Participante já elegível a um benefício) para o Plano de Destino.</b></p>	<p>Disposição incluída para disciplinar as regras de migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev, especialmente em relação aos participantes ativos, autopatrocinados e vinculados. Os direitos dos participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA CARGILLPREV**

Documento aprovado em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 24 de março de 2021

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
		dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001.
	<b>13.4 - Os Participantes Ativos, Autopatrocinados e Vinculados que optarem pela migração serão inscritos nas mesmas categorias no Plano de Destino, que recepcionará os recursos correspondentes ao Crédito de Migração, para futura conversão em benefício ou em um dos institutos legais previstos no Regulamento do Plano de Destino.</b>	Disposição incluída para disciplinar as regras de migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev, especialmente em relação aos participantes ativos, autopatrocinados e vinculados. Os direitos dos participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001.
	<b>13.5 - Ao Participante que estiver em gozo do benefício de Auxílio Doença também será facultada a opção de migração, exclusivamente durante o Período de Migração, sendo o seu Crédito de Migração calculado desconsiderando-se o benefício em curso, por ser de caráter temporário. Em caso de opção pela migração, o Crédito de Migração do Participante em questão será transferido para o Plano de Destino, que dará continuidade ao pagamento do Auxílio-Doença, pelo período faltante verificado na Data Efetiva da Migração, nos termos do seu Regulamento.</b>	Disposição incluída para disciplinar as regras de migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev, especialmente em relação aos participantes em gozo de auxílio-doença. Os direitos dos participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001.
	<b>13.6 - O Crédito de Migração do Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado que estava inscrito no Plano de Contribuição Definida da CargillPrev em 30/06/2001, será acrescido de parcela correspondente ao valor existente na Conta Coletiva, constituída pelas Contribuições Adicionais realizadas no</b>	Disposição incluída para disciplinar as regras de migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev,

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA CARGILLPREV**

Documento aprovado em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 24 de março de 2021

TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS	JUSTIFICATIVAS
	<b>Plano de Origem, proporcional ao montante individual do Crédito Especial a que o Participante faria jus no momento da concessão do benefício.</b>	especialmente em relação aos ao crédito de migração dos participantes ativos, autopatrocinados e vinculados. Os direitos dos participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001.
	<b>13.7 - Os valores correspondentes ao Crédito de Migração dos Participantes Ativos, Autopatrocinados e Vinculados que optarem pela migração, atualizados na forma do item 13.17, serão transferidos para o Plano de Destino e lá creditados nas respectivas Contas de Contribuição do Participante, ficando sujeitos às disposições do Regulamento do Plano de Destino.</b>	Disposição incluída para disciplinar as regras de migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev, especialmente em relação ao crédito de migração dos participantes ativos, autopatrocinados e vinculados. Os direitos dos participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001.
	<b>13.8 - O tempo de Vinculação ao Plano computado no Plano de Origem será considerado como tempo de Vinculação ao Plano, no Plano de Destino, para todos os previstos no seu Regulamento.</b>	Disposição incluída para disciplinar as regras de migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev, especialmente em relação aos participantes ativos, autopatrocinados e vinculados, no que se refere à contagem do

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA CARGILLPREV**

Documento aprovado em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 24 de março de 2021

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
		tempo de vinculação. Os direitos dos participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001.
	<b><u>Seção III – Da migração de Assistidos</u></b>  <b>13.9 - Aos Assistidos (inclusive Beneficiários em gozo de benefício) do Plano de Origem será facultada a migração voluntária para o Plano de Destino, mediante transferência do Crédito de Migração correspondente ao respectivo direito adquirido no Plano de Origem para o Plano de Destino.</b>	Disposição incluída para disciplinar as regras de migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev, especialmente em relação aos assistidos. Os direitos dos participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001.
	<b>13.10 - Os Beneficiários em gozo de benefício somente poderão optar pela migração se houver consenso entre todos os Beneficiários de um mesmo Participante/Assistido, de modo que a opção, para ser válida e eficaz, deverá ser subscrita por todos, sendo vedada a migração de apenas um ou alguns deles.</b>	Disposição incluída para disciplinar as regras de migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev, especialmente em relação aos beneficiários em gozo de benefício. Os direitos dos participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001.
	<b>13.11 - O Assistido (inclusive o Beneficiário em gozo de benefício) que optar pela migração será recepcionado pelo Plano de Destino, juntamente com o respectivo Crédito de Migração, que lá será creditado na respectiva Conta do Participante, para</b>	Disposição incluída para disciplinar as regras de migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o



**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA CARGILLPREV**

Documento aprovado em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 24 de março de 2021

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<b>conversão em benefício por uma das formas de pagamento previstas no Regulamento do Plano de Destino, ao qual passarão a submeter-se integralmente a partir de então.</b>	Plano de Benefícios CargillPrev, especialmente em relação aos assistidos. Os direitos dos participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001.
	<b>13.12 - Durante o período de transição, qual seja, o período desde a Data de Autorização do Processo de Migração até o mês anterior à Data Efetiva da Migração, permanecerão sendo pagos, normalmente, pelo Plano de Origem, os benefícios por ele devidos aos Assistidos (inclusive Beneficiários em gozo de benefício).</b>	Disposição incluída para disciplinar as regras de migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev, especialmente em relação aos assistidos. Os direitos dos participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001.
	<b><u>Seção IV – Das disposições gerais aplicáveis ao processo de migração</u></b> <b>13.13 - O Crédito de Migração correspondente à reserva matemática individual de cada Participante ou Assistido será calculado atuarialmente na Data Base e posteriormente na Data do Recálculo, de acordo com os critérios e condições previstos no Regulamento do Plano de Origem e no Relatório da Operação e Nota Técnica Atuarial que integram o processo de alteração regulamentar submetido à PREVIC.</b>	Disposição incluída para disciplinar as regras de migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev, especialmente em relação ao crédito de migração dos participantes e assistidos. Os direitos dos participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001.
	<b>13.14 - Uma vez aprovado o processo de alteração regulamentar relativo à migração, pela PREVIC, o Crédito de Migração será</b>	Disposição incluída para disciplinar as regras de migração

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA CARGILLPREV**

Documento aprovado em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 24 de março de 2021

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<b>calculado na Data do Recálculo, considerando os dados cadastrais atualizados do Participante e Assistido, bem como as hipóteses atuariais vigentes na referida data.</b>	voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev, especialmente em relação ao crédito de migração dos participantes e assistidos. Os direitos dos participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001.
	<b>13.15 - Eventual insuficiência patrimonial verificada quando da avaliação atuarial de apuração do Crédito de Migração na Data do Recálculo, será objeto de aporte realizado pela Patrocinadora antes da Data Efetiva da Migração.</b>	Disposição incluída para disciplinar as regras de migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev, especialmente em relação ao crédito de migração dos participantes e assistidos. Os direitos dos participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001.
	<b>13.16 - Nos termos do Relatório da Operação referido no item 13.2.(a), eventuais valores contabilizados em reserva de contingência serão incorporados ao Crédito de Migração, na proporção que couber a cada Participante e Assistido que optar pela migração. Eventuais valores contabilizados em reserva especial, na parcela atribuível aos Participantes e Assistidos, também serão incorporados ao Crédito de Migração, na</b>	Disposição incluída para disciplinar as regras de migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev, especialmente em relação ao crédito de migração dos

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA CARGILLPREV**

Documento aprovado em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 24 de março de 2021

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p><b>proporção que couber a cada Participante ou Assistido que optar pela migração. Adicionalmente, a critério da Patrocinadora, mediante solicitação formalizada à CargillPrev até a Data do Recálculo, será facultada a incorporação, aos Créditos de Migração, de parcela proporcional da reserva especial a ela atribuível.</b></p> <p><b>13.16.1- Com a celebração do Termo de Transação Individual, o Participante ou Assistido estará concordando integralmente com o Crédito de Migração a ser migrado do Plano de Origem para o Plano de Destino, inclusive no que se refere a eventual parcela de superávit a ele atribuída.</b></p>	<p>participantes e assistidos. Os direitos dos participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001.</p>
	<p><b>13.17 - O Crédito de Migração apurado na Data do Recálculo será atualizado desde essa data até o mês anterior à Data Efetiva da Migração, pela rentabilidade líquida positiva ou negativa auferida pelos investimentos do Plano de Origem, descontados os valores dos benefícios eventualmente pagos no período.</b></p>	<p>Disposição incluída para disciplinar as regras de migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev, especialmente em relação ao crédito de migração dos participantes e assistidos. Os direitos dos participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001.</p>
	<p><b>13.18 - Os recursos relativos ao Crédito de Migração, atualizados conforme item 13.17, lastreados pelos correspondentes ativos do Plano de Origem, serão migrados para o Plano de Destino, na Data Efetiva da Migração, submetendo-se, a partir de então, integralmente às disposições do Regulamento do Plano de Destino.</b></p>	<p>Disposição incluída para disciplinar as regras de migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev, especialmente em relação ao tratamento do crédito de migração dos participantes e</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA CARGILLPREV**

Documento aprovado em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 24 de março de 2021

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
		assistidos. Os direitos dos participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001.
	<b>13.19 - Uma vez aprovado pela PREVIC o processo de alteração regulamentar tendo por objeto a migração tratada neste Capítulo, a CargillPrev realizará ampla campanha de divulgação e esclarecimentos aos Participantes e Assistidos, disponibilizando todo o material necessário à completa compreensão do referido processo, suas etapas, prazos e consequências.</b>	Disposição incluída para disciplinar as regras de migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev, especialmente em relação à campanha de comunicação aos participantes e assistidos. Os direitos dos participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001.
	<b>13.20 - O exercício da opção de migração será efetivado mediante formalização de Termo Transação Individual, de caráter irrevogável e irretratável, observados os termos e condições contidos neste Capítulo.</b>	Disposição incluída para disciplinar as regras de migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev, especialmente em relação à formalização da opção pelos participantes e assistidos. Os direitos dos participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001.
	<b>13.21 - A ausência de opção do Participante ou Assistido, durante o Período de Migração, importará a sua manutenção no Plano de</b>	Disposição incluída para disciplinar as regras de migração

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA CARGILLPREV**

Documento aprovado em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 24 de março de 2021

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<b>Origem, presumindo-se de forma incontestável a sua vontade de assim permanecer.</b>	voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev, especialmente em relação à formalização da opção pelos participantes e assistidos. Os direitos dos participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001.
	<b>13.22 - Uma vez efetivada a migração do Crédito de Migração para o Plano de Destino, estarão extintos, de forma irrevogável e irretratável, todos os direitos e obrigações do Participante ou Assistido, em relação ao Plano de Aposentadoria CargillPrev.</b>	Disposição incluída para disciplinar as regras de migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev, especialmente em relação às consequências da opção dos participantes e assistidos. Os direitos dos participantes e assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001.
	<b>13.23 - Se após a formalização da opção, mas antes da Data Efetiva da Migração, ocorrer o falecimento do Participante ou Assistido, será efetivada pela CargillPrev a opção de migração formalizada, fazendo prevalecer a vontade do Participante ou Assistido.</b>	Disposição incluída para disciplinar as regras de migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev, especialmente em relação às consequências da opção dos participantes e assistidos. Os direitos dos participantes e

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA CARGILLPREV**

Documento aprovado em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 24 de março de 2021

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
		assistidos estão preservados, observado o pleno cumprimento dos artigos 17 e 68, Parágrafo único, da LC 109/2001.
	<b>13.24 - A finalização da operação de migração, com a efetiva transferência para o Plano de Destino dos recursos correspondentes ao Crédito de Migração de todos os Participantes e Assistidos que tenham formalizado opção de migração, ocorrerá numa única data, qual seja, a Data Efetiva da Migração.</b>	Disposição incluída para disciplinar as regras da efetivação da migração voluntária do Plano de Aposentadoria CargillPrev para o Plano de Benefícios CargillPrev.
	<b>13.25 - Situações omissas eventualmente verificadas por ocasião da implantação e aplicação das disposições previstas neste Capítulo serão deliberadas pelo Conselho Deliberativo da CargillPrev, observando-se o princípio da uniformidade e equidade entre participantes, bem como o equilíbrio entre os interesses das partes envolvidas.</b>	Disposição incluída para disciplinar eventuais situações omissas observadas por ocasião da efetivação das regras de migração.